



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI 5.746 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2026, referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale Alimentação” e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 023/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5%, o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2026, referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, ao seu quadro de pessoal, na seguinte forma:

I – os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III - os valores dos Padrões de Vencimento dos cargos de provimento em comissão a que alude a Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com as modificações posteriores;

IV - os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

V - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus servidores; e,

VI - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus servidores.

Parágrafo único – O percentual a que alude o caput deste artigo corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no total de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) mais 1,19% (um vírgula dezenove por cento), a título de aumento real de vencimento ou salário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 2º. O benefício “Vale Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 518,47 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O benefício da “Cesta Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de março de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.